



**LEI Nº 631/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - no âmbito do Município de São Joaquim do Monte- PE e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas de turismo municipal, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, órgão integrante da administração direta do Município de São Joaquim do Monte -PE.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - representar a sociedade civil do município de São Joaquim do Monte- PE, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;

II - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;

III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;

IV - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;



V - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

VII - realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

VIII - avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

IX - planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;

X - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Obras e Urbanismo

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

V - 01 (um) representante do segmento de Hotéis e Pousadas de São Joaquim do Monte;

VI - 01 (um) representante da Igreja Católica de São Joaquim do Monte;

VII - 01 (um) representante do segmento de bares e restaurantes de São Joaquim do Monte;

VIII - 01 (um) representante do segmento de ciclistas de São Joaquim do Monte;

IX - 01 (um) representante do poder Legislativo Municipal;

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou segmento representado.

§ 2º - A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º - Os segmentos que não possuem entidades representativas constituídas, ou que possuem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º - Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.



§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo. § 6º - Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de São Joaquim do Monte-PE como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenária.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. Os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de três anos, permitida uma recondução consecutivas.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º - Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

Art. 7º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 9º - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

- I - frequência, horário e local das reuniões;
- II - funcionamento administrativo do Conselho;
- III - eleição de sua Diretoria;



IV - criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo;

V - formas de alteração do Regimento Interno.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2019.

  
**JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR**  
Prefeito